



1ª Promotoria de Tutela Coletiva de Campos dos Goytacazes

EMENTA: SÃO FIDÉLIS/RJ. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE VERIFICAR A LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO A QUE SE REFERE O PROCEDIMENTO Nº 113/20 E O CORRELATO PREGÃO PRESENCIAL N. 030/2020, REFERENTES A COMPRAS DE AVENTAIS NA PANDEMIA DE COVID-19, EM 2020/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666/93.

INQUÉRITO CIVIL nº 15/2021

Protocolo MPRJ nº 2021.00201119
Nº da Comunicação via Ouvidoria: 741901

O **Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, pela Promotora de Justiça subscritora, Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 129, inciso III, da Constituição da República e os artigos 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a notícia de fato encaminhada, via Ouvidoria do MPRJ, em desfavor do Prefeito de São Fidélis/RJ, Sr. Amarildo Henrique Alcântara, e de Janine Petrules Palagar, Secretária Municipal de Saúde, dando conta de **possíveis ilegalidades na aquisição de aventais (EPIs)**, mediante **dispensa de licitação**, em São Fidélis/RJ, mais precisamente via Procedimento nº 113/20 e Pregão Presencial n. 030/2020;

CONSIDERANDO que foram adquiridas 2000 (duas mil) unidades de aventais por R\$ 101.000 (cento e um mil reais), o que, por singela operação matemática, indica o valor de R\$ 5,05 a unidade, tendo o fornecedor sido a pessoa jurídica “Duplo X Comércio e Serviços Eireli”¹, CNPJ nº 28.809.046/0001-75, com Sede em Campos/RJ², cujos alvará sanitário e licença de funcionamento deverão, oportunamente, aportar aos autos;

CONSIDERANDO que, além da aferição de **direcionamento** e dos demais requisitos do procedimento de dispensa de licitação, a hipótese dos autos reclama rigoroso “pente-fino” também no quesito **sobrepreço/economicidade**, sobretudo levando em conta que a pandemia de Covid-19, com seus consequentes decretos de calamidade pública, tornou imprescindíveis dispensas de licitação para o pronto enfrentamento da letal crise sanitária;

RESOLVE:

¹ <https://casadosdados.com.br/solucao/cnpj/duplo-x-comercio-e-servicos-eireli-28809046000175>

² duplox@outlook.com, telefone [22 9777-3763](tel:229777-3763).



1ª Promotoria de Tutela Coletiva de Campos dos Goytacazes

Instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, registrando-se, autuando-se o presente expediente, nos moldes do disposto no art. 15 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Como diligências preliminares, cumpram-se aquelas esmiuçadas na promoção ministerial datada de hoje.

Com as respostas às requisições ministeriais já expedidas, ou decorrido o prazo com a inércia dos destinatários, retornem os autos conclusos imediatamente.

Regularize-se o MGP.

Campos/RJ, 17 de março de 2021.

OLÍVIA MOTTA VENÂNCIO REBOUÇAS
Promotora de Justiça
Mat. nº 4334